

REGULAMENTO DE APLICAÇÃO DO SISTEMA DE CRÉDITOS CURRICULARES DA ESAP

Artigo 1º

Objectivo

O presente regulamento tem por objectivo definir a aplicação do sistema de créditos curriculares (ECTS) às formações conferentes de grau e aos cursos não conferentes de grau da Escola Superior Artística do Porto, nos termos das alíneas do nº 1 do art.º 45 do DL nº74/2006, de 24/03, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 107/2008, de 25 de junho.

Artigo 2º

Definição de crédito

1. O crédito é a unidade de medida do trabalho do estudante sob todas as formas, designadamente, sessões de ensino de natureza colectiva, sessões de orientação pessoal de tipo tutorial, estágios, trabalhos de terreno, estudo e avaliação.
2. Assumindo a forma de um valor numérico, o crédito indica o volume total de trabalho a efectuar pelo estudante para realizar uma unidade curricular ou uma área científica. O valor numérico dos créditos pode ser arredondado à meia unidade - 0,5 ECTS.
3. Esse volume total de trabalho é estimado em horas, sendo que o trabalho de um ano curricular realizado a tempo inteiro corresponde a 1500 horas, cumpridas num período de 38 semanas, numa média de 40 horas semanais de trabalho.
4. O número de créditos correspondente ao trabalho de um ano curricular é de 60 ECTS. Ao privilegiar-se a divisão semestral do plano de estudos dos cursos, a um semestre equivalerão 30 créditos.
5. De acordo com o estabelecido nos pontos anteriores, um crédito corresponde a 25 horas de trabalho do estudante.
6. Os créditos só podem ser atribuídos aos estudantes que tenham obtido aprovação nas avaliações de aquisição de competências e dos resultados da aprendizagem previstos.

Artigo 3º

Créditos a obter em cada área científica

1. O conjunto de áreas científicas que integram o curso – fixadas em função dos objectivos e competências a adquirir e dos domínios do saber já consolidados – e o número de créditos que o estudante deve reunir em cada uma delas constitui a estrutura curricular do curso.
2. A estrutura curricular de um curso deve explicitar o número de créditos obrigatórios e o número de créditos optativos nas diferentes áreas científicas.
3. O número de créditos a atribuir em cada área científica é o valor numérico que representa a estimativa do trabalho que o estudante deverá efectuar nessa área científica, tendo por base o número de horas de trabalho global previsto para o curso e o total de créditos do curso.
4. O número de horas de trabalho correspondentes a créditos optativos não deve ser superior a 20% do trabalho global do ciclo de estudos.
5. O número de créditos relativos às áreas científicas deverá ser calculado por arredondamento às unidades.

Artigo 4º

Créditos a atribuir por cada unidade curricular

1. O número de créditos por unidade curricular deve ser estimado tendo por base a duração de 38 semanas do ano lectivo, incluindo o tempo relativo à avaliação, e uma média de trabalho do estudante de 40 horas por semana.
2. Para cada semestre são consideradas 19 semanas de cálculo de trabalho do estudante para cada unidade curricular, incluindo a avaliação.
3. O número de horas de trabalho do estudante dedicado a cada unidade curricular deve ser estimado incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente:
 - a) As horas de contacto, definidas como "o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza colectiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial.";

- b) As horas dedicadas a estágios, projectos, trabalho no terreno ou quaisquer outras actividades complementares com comprovado valor formativo artístico ou sociocultural;
 - c) As horas de estudo dedicado à unidade curricular;
 - d) As horas destinadas à avaliação incluindo a sua preparação.
4. Os créditos a atribuir a cada unidade curricular são expressos em múltiplos de meio crédito, resultantes do quociente entre o número total de horas de trabalho estimado e as 25 horas correspondentes a um crédito, conforme ponto 5 do artigo 2º deste regulamento.

Artigo 5º

Organização das unidades curriculares por ano ou semestre curriculares

1. O conjunto organizado das unidades curriculares constitui o plano de estudos de um curso. As unidades curriculares são distribuídas pelos anos ou semestres curriculares do curso, tendo em consideração que a um ano correspondem 60 créditos, a um semestre 30 e a um curso corresponde o produto da duração do curso em anos curriculares por 60.
2. Tratando-se de ensino universitário, o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado poderá ter entre 180 e 240 créditos e uma duração entre seis e oito semestres curriculares.
3. O ciclo de estudos conducente ao grau de mestre tem 120 créditos e uma duração de quatro semestres.
4. Os ciclos de estudos integrados conducentes ao grau de mestre terão uma duração de 10 a 12 semestres, correspondendo de 300 a 360 créditos.
5. Ao curso de mestrado, constituído por um conjunto organizado de unidades curriculares, corresponde um mínimo de 50% do total dos créditos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre.
6. Ao trabalho de projecto, estágio profissional ou dissertação de natureza científica que integram a estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre corresponde um mínimo de 35% do total de créditos deste ciclo.
7. Para cada ano ou semestre curricular do curso o total de horas de contacto das unidades curriculares que o compõem deve situar-se entre 30% a 60% das horas totais de trabalho do estudante.
8. Constituem excepção ao referido no número anterior os casos em que o ano ou semestre curriculares incluam unidades curriculares de projecto, seminário ou estágio, sendo que a estimativa das horas de contacto pode ser inferior a 30% das horas totais de trabalho previsto.
9. A especificidade dos conteúdos e das práticas de ensino-aprendizagem de unidades curriculares pode justificar, quando devidamente fundamentado, um número de horas de contacto superior ao estipulado no ponto 6 deste artigo.
10. O referido no número 7 deste artigo é aplicável ao ano ou semestre curriculares da estrutura do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre que incluem trabalho de projecto, estágio profissional ou dissertação de natureza científica.
11. A uma unidade curricular integrante do plano de estudos de mais de um curso deverá ser atribuído o mesmo número de créditos.

Artigo 6º

Avaliação e revisão dos créditos atribuídos

1. Compete ao responsável de cada curso verificar a justeza do número de horas de trabalho estimadas para cada unidade curricular e consequente atribuição de créditos, auscultando os alunos e docentes envolvidos na leccionação, nomeadamente, através de inquéritos ou outras formas de recolha de opinião.
2. Essa verificação deverá ser feita no final de cada semestre ou ano curricular.
3. Compete ao responsável de cada curso propor ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico a revisão devidamente fundamentada dos créditos atribuídos.